

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

30/04/2021

Proposta da Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas** submete à apreciação de seus Acionistas, para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 30 de abril de 2021, às 09h00, no auditório Capivari, na Sede Social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas (SP), as propostas descritas a seguir:

Assembleia Geral Ordinária:

- a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.
- b) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, e a distribuição de dividendos.
- c) Fixação da remuneração global anual dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.
- d) Proposta de alteração de jornal para publicações legais da Companhia.

Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Proposta de alterações no Estatuto Social.

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM A

Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020

Senhores Acionistas,

O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2020, foram publicados nos jornais Correio Popular de Campinas, O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 31/03/2021, em atendimento às disposições da Lei nº 6.404/76.

Também estão disponíveis para consulta nos sites www.sanasa.com.br e www.cvm.gov.br.

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM B

Proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, e a distribuição de dividendos

Senhores Acionistas,

As demonstrações financeiras da SANASA, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentaram um lucro líquido de R\$ 146.914.459,55 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Com base no artigo 192 da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração está propondo a esta Assembleia Geral Ordinária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que, do referido lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, seja destinada a importância de R\$ 110.009.180,65 (cento e dez milhões, nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) como remuneração aos acionistas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, correspondendo a 85,42% do lucro básico para fins de dividendo, nos termos do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia.

Adicionalmente, o Conselho de Administração também propõe aos acionistas nesta Assembleia Geral Ordinária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que do lucro líquido do exercício sejam destinados R\$ 36.905.278,90 (trinta e seis milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos) para a constituição de reservas, sendo R\$ 18.779.479,32 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) em reserva de retenção de lucros para fazer frente aos investimentos previstos para 2021, em conformidade com a programação anual de investimentos elaborada pela Companhia, R\$ 11.347.449,06 (onze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) em reserva de incentivos governamentais e R\$ 6.778.350,52 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) em reserva legal. O Anexo I contém informações sobre a destinação do lucro líquido, conforme exigido na Instrução CVM 481/09 (Art. 9º, § 1º, Inciso II).

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM C

Fixação da Remuneração Global Anual dos Administradores, Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário

Senhores Acionistas,

O parágrafo 4º do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia determina que “a **Assembleia Geral fixará os honorários e demais vantagens da Diretoria Executiva e as remunerações do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário**”.

A lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações), através do artigo 152, atribui à assembleia geral a responsabilidade pela fixação da remuneração global ou individual dos administradores (Diretoria e Conselho de Administração), conforme destacado abaixo:

Art. 152. A **assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores**, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

No que se refere à remuneração dos Conselheiros Fiscais, a Lei das Sociedades por Ações estabelece a remuneração mínima a ser paga aos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, conforme abaixo:

Art. 162 - § 3º A **remuneração dos membros do conselho fiscal**, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, e **não poderá ser inferior**, para cada membro em exercício, **a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor**, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A Política de Remuneração da Companhia estabelece o seguinte sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário:

6.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **Conselho de Administração** será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

7.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **Conselho Fiscal** será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

8.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **CAE** será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

Diante do exposto, a Administração propõe o montante global de até R\$ 7.528.855,76 (sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia para o exercício de 2021, assim distribuída:

Órgãos	Remuneração Global Anual
Conselho de Administração	R\$ 1.026.221,56
Conselho Fiscal	R\$ 439.809,24
Diretoria Executiva	R\$ 3.666.849,90
Comitê de Auditoria Estatutário	R\$ 733.015,40
Total	R\$ 5.865.896,10

O Anexo II apresenta as informações relativas à remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia nos três últimos exercícios sociais, bem como a previsão para o exercício social corrente, conforme determina o item 13 do Formulário de Referência (Art. 12 da Instrução CVM 481).

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM D

Proposta de alteração de jornal para publicações legais da Companhia

Senhores Acionistas,

De acordo com o art. 289 da Lei nº 6.404/76:

Art. 289 - As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.”

O parágrafo 3º do mesmo artigo prevê, ainda, o seguinte:

Art. 289 - § 3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia geral ordinária.

Diante do exposto, será proposta, pela Administração da Companhia, para apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, a alteração do jornal de publicação dos documentos legais da Companhia.

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS**

ITEM A

Proposta de alterações no Estatuto Social

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração submete à apreciação e deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, a proposta de alterações no Estatuto Social, conforme especificado nos anexos IV – Alterações no Estatuto Social e V – Estatuto Social Consolidado.

Campinas, 31 de março de 2021.

A Administração

ANEXO I
Destinação do Lucro Líquido
(Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481/09)

Descrição	R\$
Lucro Líquido do Exercício	146.914.459,55
(-) Reserva de Incentivo Governamental	(11.347.449,06)
(=) Base de Cálculo para a Reserva Legal	135.567.010,49
(-) Reserva Legal de 5% (art. 193 da Lei nº 6.404/76)	(6.778.350,52)
(=) Base de Cálculo dos Dividendos	128.788.659,97
(-) Dividendos Mínimos Obrigatórios 6% (inciso II do artigo 40 do Estatuto Social)	(7.727.319,60)
(-) Dividendos Adicionais e Juros sobre o Capital Próprio	(102.281.861,05)
(=) Lucro após Distribuição de Dividendos	18.779.479,32
(-) Reserva de Lucros para Investimentos	(18.779.479,32)
(=) Lucro Acumulado após Destinação	-

1. Informar o lucro líquido do exercício

R\$ 146.914.459,55

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Montante Global dos Dividendos – em reais (a)	110.009.180,65
Quantidade de Ações (b)	453.185.281
Valor por Ação dos Dividendos – em reais (a/b)	0,2427

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

Base de Cálculo dos Dividendos – em reais (a)	128.788.659,97
Dividendos – em reais (b)	110.009.180,65
Percentual [(b/a)×100]	85,42%

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Descrição	Valores em Reais		
	2019	2018	2017
Total de Dividendos e JCP*	80.006.675,20	80.006.678,85	85.007.093,50
Por Ação	0,1765	0,2159	0,2527

* Juros sobre o Capital Próprio

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

- O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe
- A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio
- Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio
- Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não aplicável.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

- Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados:

R\$ 110.009.180,65 (cento e dez milhões, nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

- Informar a data dos respectivos pagamentos:

Dividendos Intermediários:

Acionistas Minoritários: R\$ 7.116,50 em 30/11/2020.

Acionista Majoritária: R\$ 85.267.597,83 em 30/11/2020.

Juros sobre o Capital Próprio:

Acionistas Minoritários: R\$ 1.669,20 em 23/07/2020 e R\$ 394,95 em 30/11/2020.

Acionista Majoritária: R\$ 20.000.000,00 em 23/07/2020 e R\$ 4.732.402,17 em 30/11/2020.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe

- a) Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores
- b) Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Respostas aos itens (a) e (b):

Descrição	Exercícios sociais encerrados em:			
	2020	2019	2018	2017
Lucro Líquido do Exercício (a)	146.914.459,55	179.184.773,14	162.533.472,82	119.175.903,78
Dividendos e JCP* distribuídos (b)	110.009.180,65	80.006.675,20	80.006.678,85	85.007.093,50
Quantidade de Ações (c)	453.185.281	453.185.281	370.631.609	336.429.868
Lucro Líquido por Ação (a/c)	0,3242	0,3954	0,4385	0,3542
Dividendos e JCP por Ação (b/c)	0,2427	0,1765	0,2159	0,2527

* Juros sobre o Capital Próprio

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

- a) Identificar o montante destinado à reserva legal: R\$ 6.778.350,52
- b) Detalhar a forma de cálculo da reserva legal:

Descrição	Valor em Reais
Lucro Líquido do Exercício (a)	146.914.459,55
(-) Reserva de Incentivo Governamental (b)	(11.347.449,06)
(=) Base de Cálculo da Reserva Legal (c = a - b)	135.567.010,49
Reserva Legal (c × 5%)	6.778.350,52

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

- a) Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos
- b) Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos
- c) Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa
- d) Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais
- e) Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Resposta aos itens (a), (b), (c), (d) e (e): Não aplicável, pois o capital social é representado por ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

- a) **Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto:**

O dividendo mínimo obrigatório é de 6% (seis por cento) do lucro líquido do exercício após as deduções determinadas ou admitidas por lei, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

- b) **Informar se ele está sendo pago integralmente:**

Sim

- c) **Informar o montante eventualmente retido:**

Não aplicável

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

- a) **Informar o montante da retenção**
- b) **Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos**
- c) **Justificar a retenção dos dividendos**

Resposta aos itens (a), (b) e (c): Não aplicável

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

- a) Identificar o montante destinado à reserva
- b) Identificar a perda considerada provável e sua causa
- c) Explicar porque a perda foi considerada provável
- d) Justificar a constituição da reserva

Resposta aos itens (a), (b), (c) e (d): Não aplicável

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

- a) Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar
- b) Informar a natureza dos lucros não realizados que deram origem à reserva

Resposta aos itens (a) e (b): Não aplicável

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

- a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva
- b) Identificar o montante destinado à reserva
- c) Descrever como o montante foi calculado

Resposta aos itens (a), (b) e (c): Não aplicável

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

- a) Identificar o montante da retenção:

O montante da retenção de lucros proposto para deliberação dos acionistas é de R\$ 18.779.479,32 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

- b) Fornecer cópia do orçamento de capital:

Investimentos	R\$
Sistema Operativo de Água	151.375.569
Sistema Operativo de Esgoto	83.965.980
Outros	27.428.094
Total	262.769.642

Recursos	R\$
Próprios	158.258.375
Terceiros	104.511.267
Total	262.769.642

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a) Informar o montante destinado à reserva:

R\$ 11.347.449,06 (onze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

b) Explicar a natureza da destinação:

Subvenções oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), Programa Estadual de Apoio à Recuperação de Águas (REÁ-GUA), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Unicamp que foram reconhecidas no resultado do exercício de 2020, nos termos do pronunciamento técnico CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistências Governamentais, ratificado pela Deliberação CVM nº 646/10.

ANEXO II
Remuneração dos Administradores
(Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09)

13.1 Descrição da política ou prática de remuneração:

a) Objetivos da política ou prática de remuneração:

Os objetivos e práticas de remuneração visam reconhecer e remunerar os administradores da Companhia considerando a responsabilidade, o tempo dedicado à função, a competência e reputação profissional.

A política de Remuneração dos Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade Estatutário da Sanasa atende aos requisitos da Lei nº 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como as normas gerais emitidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

A política de Remuneração foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada na data de 18/12/2018, e está disponível no seguinte endereço: <http://www.sanasa.com.br/document/docsanasa/9117.pdf>.

A remuneração global anual dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário são deliberadas através de Assembleia Geral Ordinária.

b) Composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles**
- ii. em relação aos três últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total**
- iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração**
- iv. razões que justificam a composição da remuneração**
- v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.**

Conselhos de Administração e Fiscal:

No que se refere à remuneração dos Conselheiros Fiscais, a Lei das Sociedades por Ações estabelece a remuneração mínima a ser paga aos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior a 10% da que, em média, for atribuída a cada Diretor, conforme abaixo:

*Art. 162 - § 3º A **remuneração dos membros do conselho fiscal**, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, e **não poderá ser inferior**, para cada membro em exercício, **a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor**, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.*

A Política de Remuneração da Companhia estabelece o seguinte sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

6.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **Conselho de Administração** será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

7.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **Conselho Fiscal** será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

A tabela abaixo demonstra as proporções de cada elemento na remuneração total dos membros do Conselho de Administração em relação aos três últimos exercícios (2020, 2019 e 2018):

Componente da Remuneração	Participação % 2020	Participação % 2019	Participação % 2018
Salário ou pró-labore	100,00%	100,00%	100,00%
Benefícios Direto e Indireto	0,00%	0,00%	0,00%

A tabela abaixo demonstra as proporções de cada elemento na remuneração total dos membros do Conselho Fiscal em relação aos três últimos exercícios sociais (2020, 2019 e 2018):

Componente da Remuneração	Participação % 2020	Participação % 2019	Participação % 2018
Salário ou pró-labore	100,00%	100,00%	100,00%
Benefícios Direto e Indireto	0,00%	0,00%	0,00%

Diretoria:

A remuneração dos diretores refere-se a uma parcela fixa mensal, acrescida de verba de representação e demais vantagens, reajustada anualmente de acordo com o índice utilizado para reajustar a folha de pagamento dos funcionários. A remuneração fixa contratada tem o objetivo de remunerar os serviços dos diretores estatutários dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada um na gestão da Companhia. Os Diretores têm direito aos seguintes benefícios: vale refeição, cartão alimentação, assistência médica, participação nos lucros e resultados, prêmio incentivo, cesta de natal, previdência privada e FGTS. Com isso, a Companhia estende similarmente à Diretoria os benefícios concedidos aos empregados. A tabela abaixo demonstra as proporções de cada elemento na remuneração total em relação aos três últimos exercícios sociais (2020, 2019 e 2018):

Componente da Remuneração	Participação % 2020	Participação % 2019	Participação % 2018
Salário ou pró-labore	94,26%	94,04%	94,35%
Benefícios Direto e Indireto	5,74%	5,96%	5,65%

Comitê de Auditoria Estatutário:

A Política de Remuneração da Companhia estabelece o seguinte sobre a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutária:

8.1 - A **remuneração** mensal devida aos membros do **Comitê de Auditoria Estatutário**, será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

A Companhia não possui membros não remunerados nos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

c) **principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração:**

A companhia não remunera seus diretores considerando indicadores de desempenho. A remuneração dos diretores refere-se a uma parcela fixa mensal, reajustada anualmente de acordo com o índice utilizado para reajustar a folha de pagamento dos funcionários.

d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho:

A companhia não remunera seus diretores considerando indicadores de desempenho. A remuneração dos diretores refere-se a uma parcela fixa mensal, reajustada anualmente de acordo com o índice utilizado para reajustar a folha de pagamento dos funcionários.

e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo:

A Companhia assegura uma remuneração sustentável, sem comprometimento de quaisquer outros investimentos.

f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos:

A remuneração dos diretores refere-se a uma parcela fixa mensal, reajustada anualmente de acordo com o índice utilizado para reajustar a folha de pagamento dos funcionários, e não é suportada pelos controladores diretos.

g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor:

A companhia não vincula a remuneração de seus diretores considerando ocorrência de eventos societários

h) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria.

A remuneração dos administradores, membros do conselho fiscal e do comitê de audi-

toria estatutário é fixada, anualmente, em Assembleia Geral, conforme determinado pelo estatuto social.

13.2 Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal:

Conforme 10.2.13 (b) do manual de orientações CMV Formulário de Referência 2021, os valores relativos a encargos sociais não foram considerados no cômputo dos valores de remuneração, conforme entendimento exarado pelo Colegiado CVM em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo nº 19957.007457/2018-10).

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente (2021):

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria	Total
Remuneração Fixa:	1.026.221,56	439.809,24	3.666.849,90	5.132.880,70
• Salário ou pró-labore	1.026.221,56	439.809,24	3.426.536,11	4.892.566,91
• Benefícios Direto e Indireto	0	0	240.313,79	240.313,79
• Participações em comitês	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Remuneração Variável:	0	0	0	0
• Bônus	0	0	0	0
• Participações de resultados	0	0	0	0
• Participações em reuniões	0	0	0	0
• Comissões	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Benefícios Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Remuneração Baseada em Ação	0	0	0	0
Total da Remuneração	1.026.221,56	439.809,24	3.666.849,90	5.132.880,70
Número de Membros	7	3	5	15
Número de Membros Remunerados	7	3	5	15

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria	Total
Remuneração Fixa:	947.281,44	405.977,76	3.414.634,94	4.767.894,14
• Salário ou pró-labore	947.281,44	405.977,76	3.218.673,80	4.571.933,00
• Benefícios Direto e Indireto	0	0	195.961,14	195.961,14
• Participações em comitês	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Remuneração Variável:	0	0	0	0
• Bônus	0	0	0	0
• Participações de resultados	0	0	0	0
• Participações em reuniões	0	0	0	0
• Comissões	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Benefícios Pós Emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do Cargo	0	0	0	0
Remunera�o Baseada em A�o	0	0	0	0
Total da Remunera�o	947.281,44	405.977,76	3.414.634,94	4.767.894,14
N�mero de Membros	7	3	5	15
N�mero de Membros Remunera- dos	7	3	5	15

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria	Total
Remuneração Fixa:	563.466,40	241.485,60	3.373.841,52	4.178.793,52
• Salário ou pró-labore	563.466,40	241.485,60	3.172.672,85	3.977.624,85
• Benefícios Direto e Indireto	0	0	201.168,67	201.168,67
• Participações em comitês	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Remuneração Variável:	0	0	0	0
• Bônus	0	0	0	0
• Participações de resultados	0	0	0	0
• Participações em reuniões	0	0	0	0
• Comissões	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Benefícios Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Remuneração Baseada em Ação	0	0	0	0
Total da Remuneração	563.466,40	241.485,60	3.373.841,52	4.178.793,52
Número de Membros	7	3	5	15
Número de Membros Remunerados	7	3	5	15

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018:

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria	Total
Remuneração Fixa:	355.580,90	154.246,08	3.200.451,52	3.710.278,50
• Salário ou pró-labore	355.580,90	154.246,08	3.019.767,39	3.529.594,37
• Benefícios Direto e Indireto	0	0	180.684,13	180.684,13
• Participações em comitês	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Remuneração Variável:	0	0	0	0
• Bônus	0	0	0	0
• Participações de resultados	0	0	0	0
• Participações em reuniões	0	0	0	0
• Comissões	0	0	0	0
• Outros	0	0	0	0
Benefícios Pós Emprego	0	0	0	0
Cessação do Cargo	0	0	0	0
Remuneração Baseada em Ação	0	0	0	0
Total da Remuneração	355.580,90	154.246,08	3.200.451,52	3.710.278,50
Número de Membros	7	3	5	15
Número de Membros Remunerados	7	3	5	15

13.3 Remuneração variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal:

Não aplicável, pois o conselho de administração, a diretoria estatutária e o conselho fiscal recebem apenas remuneração fixa.

13.4 Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária:

Não existe plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.

13.5 Remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária:

Não existe remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

13.6 Informações sobre as opções em aberto detidas pelo Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária:

Não existem opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária.

13.7 Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária:

Não existem opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

13.8 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7.

Conforme já mencionado, a Companhia não possui remuneração baseada em ações para o conselho de administração e diretoria estatutária, não possui opções em aberto detidas

pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária e, também, não existem opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações para o conselho de administração e diretoria estatutária.

13.9 Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais – por órgão:

Grupo	Número de Ações	%
Prefeitura Municipal de Campinas (PMC)	453.147.454	99,991653078%
COHAB	7.564	0,001669075%
EMDEC	7.564	0,001669075%
SETEC	7.564	0,001669075%
Lauro Péricles Gonçalves	7.564	0,001669075%
Ozair Rizzo	7.564	0,001669075%
Marcos José Bernardelli	1	0,000000221%
Manuelito Pereira Magalhães Junior	1	0,000000221%
Pedro Benedito Maciel Neto	1	0,000000221%
Valdemir Moreira dos Reis Júnior	1	0,000000221%
Itamar Bley	1	0,000000221%
Antônio Carlos Barbosa Filho	1	0,000000221%
Renato Pessanha Santos	1	0,000000221%
Total	453.185.281	100,000000000%

13.10 Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários:

- a) Órgão:
- b) Número de membros:
- c) Número de membros remunerados:

Órgão	Número de Membros	Número de Membros Remunerados
Conselho de Administração	Não praticado	Não praticado
Conselho Fiscal	Não praticado	Não praticado
Diretoria	4	4

d) Nome do plano:

Plano Misto SANASA, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros).

e) Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar:

Tendo em vista que os membros da Diretoria Executiva da SANASA podem ser destituídos do cargo a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração, a mensuração do quantitativo ou das condições de aposentadoria fica impossibilitada.

f) Condições para se aposentar antecipadamente:

Tendo em vista que os membros da Diretoria Executiva da SANASA podem ser destituídos do cargo a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração, a mensuração do quantitativo ou das condições de aposentadoria fica impossibilitada.

g) Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores:

Órgão	R\$
Conselho de Administração	-
Conselho Fiscal	-
Diretoria	1.126.404,06

h) Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores:

Órgão	R\$
Conselho de Administração	-
Conselho Fiscal	-
Diretoria	85.741,77

i) Se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições:

De acordo com o artigo 19 do Regulamento do Plano Misto, no caso de cancelamento de inscrição, decorrente da cessação do vínculo empregatício com a SANASA, será assegurado ao ex-participante o direito ao Resgate. O Resgate não será permitido caso o Participante já tenha preenchido todas as condições previstas neste Regulamento para recebimento da Renda de Aposentadoria Antecipada. Caso o ex-participante vier a falecer sem ter recebido o valor do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários.

O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das seguintes contas:

- Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis;
- Conta Contribuições Opcionais;
- Subconta Individual Serviço Passado Participante;

O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.

13.11 Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal para os últimos 3 exercícios sociais:

Conforme 10.2.13 (b) do manual de orientações CMV Formulário de Referência 2021, os valores relativos a encargos sociais não foram considerados no cálculo dos valores de remuneração, conforme entendimento exarado pelo Colegiado CVM em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo nº 19957.007457/2018-10).

A remuneração individual inclui a remuneração base (honorários ou pró-labore), e benefícios.

2020			
Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria
Número de Membros	7	3	5
Número de Membros Remunerados	7	3	5
Valor da Maior Remuneração Individual (em R\$)	135.325,92	135.325,92	815.999,18
Valor da Menor Remuneração Individual (em R\$)	135.325,92	135.325,92	655.815,86
Valor Médio da Remuneração Individual (em R\$)	135.325,92	135.325,92	720.584,65

Obs.: Durante o ano de 2020, os valores da menor, maior e médio, relativos a remunerações anuais individuais, foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo durante o exercício por período inferior a 12 (doze) meses.

2019			
Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria
Número de Membros	7	3	5
Número de Membros Remunerados	7	3	5
Valor da Maior Remuneração Individual (em R\$)	80.495,20	80.495,20	795.512,34
Valor da Menor Remuneração Individual (em R\$)	80.495,20	80.495,20	641.610,37
Valor Médio da Remuneração Individual (em R\$)	80.495,20	80.495,20	703.463,91

Obs.: Durante o ano de 2019, os valores da menor, maior e médio, relativos a remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo durante o exercício por período inferior a 12 (doze) meses.

2018			
Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria
Número de Membros	7	3	5
Número de Membros Remunerados	7	3	5
Valor da Maior Remuneração Individual (em R\$)	61.698,41	61.698,41	761.686,53
Valor da Menor Remuneração Individual (em R\$)	61.698,41	61.698,41	618.557,00
Valor Médio da Remuneração Individual (em R\$)	61.698,41	61.698,41	682.580,53

Obs.: Durante o ano de 2018, os valores das menores e médios de remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo durante o exercício por período inferior a 12 (doze) meses.

13.12 Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria:

Não são previstos estes tipos de mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

13.13 Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, em relação aos três últimos exercícios sociais:

Conforme 10.2.13 (b) do manual de orientações CMV Formulário de Referência 2021, os valores relativos a encargos sociais não foram considerados no cômputo dos valores de remuneração para o ano de 2020, conforme entendimento exarado pelo Colegiado CVM em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo nº 19957.007457/2018-10).

Órgão	2020	2019	2018
Conselho de Administração	71,43	69,43%	71,08%
Conselho Fiscal	100,00%	100,00%	100,00%
Diretoria	54,31%	54,87%	54,22%

13.14 Remuneração de administradores e membros do Conselho Fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam:

Não houve pagamento de remuneração para membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 Remuneração de administradores e membros do Conselho Fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor:

Não existe remuneração de administradores e membros do Conselho Fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

13.16 Outras informações relevantes:

Não existem outras informações relevantes sobre este item “13”.

ANEXO III

Comentário dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia, em cumprimento ao art. 9º da Instrução CVM nº 481/09 (Item 10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09)

10.1 Condições Financeiras e Patrimoniais

O ano de 2020 foi marcado pelo início de uma crise sanitária decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), culminando na retração da atividade econômica, restrição à mobilidade das pessoas e redução da renda das famílias.

Nesse ambiente, foram adotadas diversas medidas visando preservar a liquidez da Companhia, como adequações no orçamento e plano de investimentos, bem como postergação do recolhimento de tributos e da entrega de obrigações fiscais acessórias, em conformidade com as Portarias do Ministério da Economia e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

No cenário macroeconômico, merece destaque a retração do PIB (Produto Interno Bruto) de 4,1% em relação ao ano anterior. Mesmo diante de todas essas adversidades, a SANASA apurou em 2020 um lucro líquido de mais de R\$ 146 milhões, com margem EBITDA de 27,83% e rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 26,51%, afirmando seu equilíbrio econômico-financeiro.

A busca da SANASA pela universalização do saneamento no município de Campinas foi marcada pela melhoria e ampliação dos serviços, crescimento da população atendida, aumento da rede de abastecimento de água e da coleta de esgoto com investimentos de mais de R\$ 126 milhões em 2020. Foram cerca de 7 mil novos acessos aos serviços de fornecimento de água tratada e mais de 6 mil aos serviços de coleta e afastamento de esgoto.

Para assegurar a universalização do saneamento e a excelência na prestação dos serviços de saneamento, o Conselho de Administração da SANASA aprovou investimentos no montante de R\$ 1,5 bilhão para os próximos cinco anos, sendo R\$ 850 milhões no sistema operativo de água, R\$ 652 milhões no sistema operativo de esgoto e R\$ 44 milhões em outros investimentos, aportes esses que serão suportados pela geração de caixa da Companhia e pela captação de recursos no mercado.

O quadro a seguir demonstra os principais indicadores do triênio 2018-2020:

Indicadores	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019	Em 31/12/2018
1 – Lucro/Prejuízo Líquido em R\$ mil	146.914	179.185	162.533
2 – Receita Líquida em R\$ mil	907.244	970.090	918.125
3 – EBITDA em R\$ mil	252.513	323.052	286.600
4 – Índice Perdas de Faturamento	13,47%	13,20%	12,95%
5 – Índice Perdas na Distribuição	21,50%	20,70%	20,79%
6 – Número de Ligações de Água	364.916	355.907	349.693
7 – Número de Ligações de Esgoto	339.233	331.278	325.966
8 – Volume Faturado de Água (em mil m ³)	83.270	84.729	83.520
9 – Volume Faturado de Esgoto (em mil m ³)	73.653	74.453	73.210
10 – Reajuste Tarifário	2,54% para as tarifas de água e esgoto e para os demais serviços, com vigência a partir de fevereiro de 2020.	4,52% para as tarifas de água e esgoto e 4,56% para os demais serviços, com vigência a partir de fevereiro de 2019.	6,61% para as tarifas de água e esgoto e 2,80% para os demais serviços, com vigência a partir de fevereiro de 2018.

Abaixo são apresentadas as análises vertical (A.V.%) e horizontal (A.H.%) da Demonstração de Resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

Demonstração do Resultado	Em 31/12/2020 (em R\$ mil)	A.V.%	Em 31/12/2019 (em R\$ mil)	A.V.%	Em 31/12/2018 (em R\$ mil)	A.V.%
Receita Líquida	907.244	100,00%	970.090	100,00%	918.125	100,00%
(–) Custos Serv. Vendidos	-511.999	-56,43%	-488.187	-50,32%	-459.586	-50,1%
Lucro Bruto	395.245	43,57%	481.903	49,68%	458.539	49,9%
(–) Desp. Operacionais	-238.991	-26,34%	-287.252	-29,61%	-282.675	-30,8%
Comerciais	-83.799	-9,24%	-79.776	-8,22%	-88.895	-9,7%
Administrativas	-188.861	-20,82%	-194.398	-20,04%	-173.566	-18,9%
Resultado Financeiro	-21.865	-2,41%	-52.529	-5,41%	-50.757	-5,5%
Outras Receitas	55.535	6,12%	39.451	4,07%	30.543	3,3%
Resultado Antes IRPJ e CSLL	156.254	17,22%	194.651	20,07%	175.864	19,2%
(–) IRPJ e CSLL	-9.340	-1,03%	-15.466	-1,59%	-13.331	-1,5%

Demonstração do Resultado	Em 31/12/2020 (em R\$ mil)	A.V.%	Em 31/12/2019 (em R\$ mil)	A.V.%	Em 31/12/2018 (em R\$ mil)	A.V.%
Resultado Líquido	146.914	16,19%	179.185	18,47%	162.533	17,7%

Demonstração do Resultado	Em 31/12/2020 (em R\$ mil)	A.H.%	Em 31/12/2019 (em R\$ mil)	A.H.%	Em 31/12/2018 (em R\$ mil)	A.H.%
Receita Líquida	907.244	-6,48%	970.090	5,66%	918.125	8,51%
(-) Custos Serv. Vendidos	-511.999	4,88%	-488.187	6,22%	-459.586	0,85%
Lucro Bruto	395.245	-17,98%	481.903	5,10%	458.539	17,45%
(-) Desp. Operacionais	-238.991	-16,80%	-287.252	1,62%	-282.675	7,78%
Comerciais	-83.799	5,04%	-79.776	-10,26%	-88.895	20,97%
Administrativas	-188.861	-2,85%	-194.398	12,00%	-173.566	-3,40%
Resultado Financeiro	-21.865	-58,38%	-52.529	3,49%	-50.757	2,40%
Outras Receitas	55.535	40,77%	39.451	29,17%	30.543	-24,52%
Resultado Antes IRPJ e CSLL	156.254	19,73%	194.651	10,68%	175.864	37,23%
(-) IRPJ e CSLL	-9.340	-39,61%	-15.466	16,02%	-13.331	48,55%
Resultado Líquido	146.914	18,01%	179.185	10,24%	162.533	36,38%

O EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*), que representa a geração de caixa operacional, atingiu a importância de R\$ 252.513 mil em 2020, contra R\$ 323.052 mil no ano anterior, o que representa uma redução de 21,84%. A margem EBITDA, que é calculada por meio da divisão do EBITDA pela Receita Líquida, atingiu 27,83% em 2020, ante 33,30% em 2019. Esse resultado é decorrente da retração de 6,48% na receita operacional líquida, ao passo que os custos e despesas operacionais (sem o efeito das depreciações) tiveram um aumento de 3,46%.

Descrição	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019	Em 31/12/2018
1 – Receita Líquida em R\$ mil	907.244	970.090	918.125
2 – EBITDA em R\$ mil	252.513	323.052	286.600
3 – Margem EBITDA em % (2 ÷ 1)	27,83%	33,30%	31,22%

A dívida líquida, que se refere ao total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades, apresentou um acréscimo de 37,15%, passando de R\$ 434.620 mil em 2019, para R\$ 596.074 mil em 2020. A razão entre a dívida financeira líquida e o EBITDA, que

mede o índice de alavancagem, também foi ampliada de 1,35 vezes, em 2019, para 2,36 vezes em 2020.

Descrição	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019	Em 31/12/2018
1 – Dívida Líquida em R\$ mil	596.074	434.620	363.274
2 – EBITDA em R\$ mil	252.513	323.052	286.600
3 – Dívida Líquida ÷ EBITDA (1 ÷ 2)	2,36	1,35	1,27

A partir da análise dos Indicadores de Estrutura de Capitais (quadro abaixo), observa-se que a Participação de Capitais de Terceiros passou de 189,26% em 2018, para 165,01% em 2019 e 184,21% em 2020. Em 2020, a composição do endividamento, que evidencia o percentual de obrigações de curto prazo em relação às obrigações totais, foi de 30,76%, frente ao índice de 27,50% registrado no ano anterior.

Indicadores	Em 31/12/2020	Em 31/12/2019	Em 31/12/2018
1 – Passivo Circulante em R\$ mil	313.195	252.209	249.579
2 – Passivo Não Circulante em R\$ mil	704.848	664.843	614.565
3 – Patrimônio Líquido em R\$ mil	552.664	555.762	456.584
4 – Investimentos, Imobilizado e Intangível em R\$ mil	1.151.701	1.088.684	988.398
5 – Participação de Capitais de Terceiros [(1 + 2) ÷ 3] × 100	184,21%	165,01%	189,26%
6 – Composição do Endividamento [(1 ÷ (1 + 2))] × 100	30,76%	27,50%	28,88%
7 – Imobilização de Capital (4 ÷ 3) × 100	208,39%	195,89%	216,48%
8 – Imobilização dos Recursos Não Correntes [4 ÷ (2 + 3)] × 100	91,59%	89,19%	92,27%

Em relação à estrutura de endividamento, é possível observar que 79,51% da dívida bruta concentra-se no longo prazo (83,08% em 2018 e 86,88% em 2019), conforme evidenciado no quadro a seguir:

Descrição	Em 31/12/2020 (em R\$ mil)	Em 31/12/2019 (em R\$ mil)	Em 31/12/2018 (em R\$ mil)
1 – Endividamento Curto Prazo	126.069	63.198	70.870
(+) Empréstimos/Financiamentos	108.808	42.043	68.471
(+) Arrendamento Mercantil	17.261	21.155	2.399
2 – Endividamento Longo Prazo	489.234	418.559	347.899
(+) Empréstimos/Financiamentos	419.239	342.085	302.702
(+) Arrendamento Mercantil	69.995	76.474	45.198
3 – Dívida Bruta (1 + 2)	615.303	481.757	418.770
4 – Caixa e Aplicações Financeiras	19.229	47.137	55.495
(+) Disponibilidades	19.229	47.137	55.495
5 – Dívida Líquida (3 – 4)	596.074	434.620	363.274
6 – Patrimônio Líquido	552.664	555.762	456.584
7 – Dívida Líquida ÷ Patrimônio Líquido (5 ÷ 6)	1,08	0,78	0,80

Para financiar o plano de investimentos, a SANASA obteve, junto às instituições financeiras oficiais, empréstimos e financiamentos, para a realização de obras de ampliação e melhoria nos sistemas de água e esgoto.

A Companhia firmou os seguintes contratos de financiamento com a CAIXA, com recursos do FGTS repassados ao Programa Saneamento Para Todos: a) Contrato nº 410.018-73, para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água para atender uma população estimada de 234.043 habitantes, firmado em 31 de dezembro de 2013, e concluída em agosto de 2020, no montante de R\$ 69.582, b) Contrato nº 423.127-67, para ampliação do sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Cidade Satélite Iris II e III, Solar de Campinas, e Parque Pomares, que atenderá 7.484 habitantes, firmado em 09 de maio de 2014, no montante de R\$ 17.083, sendo que já foi desembolsado, até 31 de dezembro de 2020, o total de R\$ 13.400 e c) Contrato nº 423.126-53, para ampliação do sistema de esgotamento sanitário Boa Vista para atender 55.134 habitantes, firmado em 09 de maio de 2014, no montante de R\$ 45.998, sendo que já foi desembolsado, até 31 de dezembro de 2020, a soma de R\$ 42.770;

No dia 26 de setembro foram firmados mais dois contratos do Programa Saneamento para todos: d) Contrato nº 441.917-02, para obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água em diversos bairros do município de Campinas, para atender uma população estimada de 771.607 habitantes, no montante de R\$ 141.753, sendo R\$ 127.577 de financiamento e R\$ 14.175 de contrapartida. Para esta obra já foi desembolsado R\$ 16.592, até 31 de dezembro de 2020; e) Contrato nº 441.921-63, para obras de ampliação

do sistema de esgotamento sanitário no município de Campinas, para atender uma população estimada de 26.756 habitantes, no montante de R\$ 273.419, sendo R\$ 259.748 de financiamento e R\$ 13.671 de contrapartida.

Até 31 de dezembro de 2020, já foi desembolsado R\$ 22.225 e f) Contrato nº 520.217-27, para obras de troca de redes e ligações de água em diversos bairros de Campinas, para atender uma população estimada de 123.650 habitantes, no montante de R\$ 282.830, sendo, R\$ 268.688, de financiamento e R\$ 14.141, de contrapartida. Até 31 de dezembro de 2020, já foi desembolsado R\$ 14.448.

Os empréstimos bancários firmados pela Companhia estão garantidos por faturamentos de contas d'água e esgoto ou por bloqueio e transferência de saldo bancário até a data do vencimento do compromisso.

Em 28 de maio de 2015, o Conselho de Administração da Companhia aprovou consulta ao mercado sobre a operação de alongamento de endividamento bancário através do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), nos termos da Instrução CVM nº 356/2001, com o objetivo de equacionar seu fluxo de caixa e criar condições para a realização dos investimentos necessários à universalização do saneamento da cidade de Campinas, ampliação da capacidade de reservação de água tratada e redução de perdas físicas de abastecimento.

Essa operação possui os seguintes (*covenants*):

- I. Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA, menor ou igual a 5 (cinco), a ser verificado trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras anuais e nas informações trimestrais; e
- II. Índice de Cobertura, que representa, no mínimo, 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes a Quantidade Mínima Mensal, quantidade esta que deverá transitar mensalmente pela Conta Vinculada durante o Prazo de Duração do Fundo, apurado mensalmente pela Administradora por meio da verificação do Relatório de Arrecadação e do cálculo da Quantidade Mínima Mensal, verificado pela Administradora, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Em 31 de dezembro de 2020, a posição dos empréstimos e financiamentos da SANASA era a seguinte:

Financiamentos	Venc. Final	Encargos	Em R\$ mil
CAIXA - Pro-saneamento	2022	Variação da UPR mais 6,5% a.a., mais taxa de risco de 1,5% a.a. e taxa de administração 2% a.a.	4.915
CAIXA - Saneamento para todos	2041	Variação da UPR mais 6% a.a. mais taxa de risco de 0,5% a 0,7% a.a. e taxa de administração 2% a.a.	170.307
Total Financiamento			175.222

Empréstimos	Venc. Final	Encargos	Em R\$ mil
Banco Sofisa	2022	Variação do CDI mais 0,55% a 0,69% a.m. ou 6,80% a 8,60% a.a.	26.834
Banco Santander	2022	Variação do TJLP mais 1,20% a.m. ou 15,39% a.a.	6.582
Banco Santander	2022	Juros fixos de 0,889% a 0,994% a.m. ou 11,21% a 12,60% a.a.	152.609
Banco Daycoval	2024	Variação do CDI mais 0,63% a 0,65% a.m. ou 7,83% a 8,08% a.a.	50.220
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	2024	Variação do IPCA mais 0,87% a.m. ou 11,00% a.a.	122.495
Total de Empréstimos			358.740
Encargos antecipados			-5.914
Total de Empréstimos			352.826

Arrendamentos Financeiros	Venc. Final	Encargos	Em R\$ mil
BKR Ambiental - Capivari S/A	2029	Atualização monetária pela variação ponderada do IGPM e TR, conforme contrato mais juros de 0,95% a.m.	42.511
Direito de uso veículos	2024	10,26% a.a. e 10,79% a.a.	40.445
Direito de uso Máquinas Operatrizes	2024	10,04% a.a., 10,79% a.a. e 10,84% a.a.	9.013
Direito de uso Máquinas e Equipamentos	2024	10,70% a.a. e 10,79% a.a.	1.632
Total de Arrendamentos Financeiros			93.601
Encargos antecipados			-6.346
Total de Arrendamentos Financeiros			87.255

Saldo com Financiamentos, Finame, Empréstimos, e Arrendamentos Financeiros	615.303
---	----------------

10.2 Resultado Operacional e Financeiro

A receita operacional líquida apresentou um decréscimo de 6,48%, quando comparada ao ano de 2019, influenciada, principalmente, pela queda dos volumes faturados das categorias pública, comercial e industrial, devido à pandemia da COVID-19 que, com a recomendação de isolamento social, reduziu de forma significativa a atividade econômica global.

O EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*), que representa a geração de caixa operacional, atingiu a importância de R\$ 252.513 mil em 2020, contra R\$ 323.052 mil no ano anterior, o que representa uma redução de 21,84%. A margem EBITDA, que é calculada por meio da divisão do EBITDA pela Receita Líquida, atingiu 27,83% em 2020, ante 33,30% em 2019. Esse resultado é decorrente da retração de 6,48% na receita operacional líquida, ao passo que os custos e despesas operacionais (sem o efeito das depreciações) tiveram um aumento de 3,46%.

A SANASA registrou uma diminuição de 18,01% no lucro líquido, que foi de R\$ 146.914 mil em 2020 (R\$ 179.185 mil em 2019). A margem líquida, calculada por meio da divisão do resultado líquido pela receita operacional líquida, foi de 16,19%, ante uma margem líquida de 18,47% apurada no ano de 2019.

Em 2020, a composição do endividamento, que evidencia o percentual de obrigações de curto prazo em relação às obrigações totais, foi de 30,76%, frente ao índice de 27,50% registrado no ano anterior.

A rentabilidade sobre o patrimônio líquido foi de 26,51%, ante uma rentabilidade de 35,40% obtida no ano anterior.

A dívida líquida, que se refere ao total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades, apresentou um acréscimo de 37,15%, passando de R\$ 434.620 mil em 2019, para R\$ 596.074 mil em 2020.

O índice de inadimplência total, que corresponde ao faturamento vencido e não arrecadado no período de um ano, atingiu 4,97% em 2020, superior ao índice de 4,06% apurado em 2019, em decorrência da pandemia da COVID-19, que teve como efeito a redução da atividade econômica e, conseqüentemente, da renda da população.

Em 2020 a SANASA alcançou um volume faturado de água de 83.270 mil m³, 1,72% inferior ao apurado no ano de 2019. O Índice de Perdas na Distribuição (IPD), que representa

o percentual do volume de água tratado e não consumido, foi de 21,50% em 2020, bem abaixo da média de perdas das empresas de saneamento brasileiras (39,24%, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS de 2019). Já o Índice de Perdas de Faturamento (IPF), que indica o percentual do volume de água tratado e não faturado, atingiu a marca de 13,47% em 2020, também inferior à média de perdas de 37,39% das empresas brasileiras, segundo o SNIS.

A Companhia não está sujeita a riscos cambiais, possuindo ativos e passivos expostos a oscilação de índices de inflação e taxas de juros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

10.3 Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

Não existem eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras.

10.4 Mudanças significativas nas práticas contábeis – Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

Não existem mudanças significativas ou ressalvas e ênfases no parecer do auditor

10.5 Políticas Contábeis críticas

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

Instrumentos financeiros

a.1) Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos, recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

a.2) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação e seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseada em seus valores justos, de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

a.3) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem clientes, outros créditos, partes relacionadas, entre outros.

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação. Limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e que façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia são incluídos como um componente das disponibilidades, para fins da demonstração dos fluxos de caixa.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os instrumentos financeiros do grupo de “Empréstimos e Recebíveis”, abrangem principalmente contas a receber e partes relacionadas. Já o grupo de “Custo Amortizado”, abrange principalmente, fornecedores, empréstimos e financiamentos e partes relacionadas da Companhia.

a.4) Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida, ou de realizar o ativo e quitar o passivo, simultaneamente.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos, financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos.

a.5) Capital Social

a.5.1) Ações ordinárias

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo.

b) Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação. Quando aplicável, as informações sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os instrumentos financeiros do grupo de “Empréstimos e Recebíveis”, abrangem principalmente contas a receber e partes relacionadas. Já o grupo de “Custo Amortizado”, abrange principalmente, fornecedores, empréstimos e financiamentos e partes relacionadas da Companhia. Para os instrumentos financeiros mensurados pelo “Valor justo por meio do Resultado” que abrangem caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras.

c) Gerenciamento de risco financeiro

c.1) Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia, caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis de clientes da Companhia.

c.2) Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia poderá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações, associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação.

c.3) Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia, infraestrutura e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

c.4) Administração de Capital

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre risco, retorno e liquidez na gestão de capital de giro, cujas aplicações financeiras de curto prazo estão atreladas a depósitos bancários, fundos de renda fixa e fundos de investimentos.

d) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques.

e) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessária.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra direta e indireta.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

e.1) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

e.2) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Ativos arrendados são depreciados pelo período que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as suas vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que a Companhia irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para os períodos correntes e comparativos estão demonstradas no quadro abaixo:

Imobilizado	Vida Útil
Sistema Operativo de Esgoto	25 anos
Sistema Operativo de Água	50 anos
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros, Relacionado ao Sistema de Esgoto	25 anos
Edificações – Esgoto	25 anos
Edificações – Demais	50 anos
Instalações, Móveis e Utensílios	10 anos
Máquinas e Equipamentos	10 anos
Máquinas e Equipamentos – Direito de Uso	5 anos
Veículos	5 anos
Veículos – Direito de Uso	5 anos
Computadores e Periféricos	5 anos
Máquinas Operatrizes	10 anos
Máquinas Operatrizes – Direito de Uso	5 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

f) Ativo intangível

f.1) Ativos intangíveis com direitos de uso

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros, representados por: **a)** Permissão de uso de solo e **b)** Direito de uso de softwares.

f.2) Amortização

A amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto ao custo, deduzido o valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data que estes estão disponíveis para uso.

g) Ativos arrendados

A Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento no início do contrato. A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e correspondente passivo de arrendamento com relação a todos os contratos de arrendamento nos quais a Companhia seja o arrendatário, exceto arrendamentos de curto prazo (definidos como arrendamentos com prazo de arrendamento de no máximo 12 meses) e arrendamentos de ativos de baixo valor (valor abaixo de 5 mil dólares). Para esses arrendamentos, a Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento como despesa operacional pelo método linear pelo período do arrendamento.

O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento que não são pagos na data de início, descontados aplicando-se a taxa incremental no arrendamento.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento incluem:

- Pagamentos fixos de arrendamento (incluindo pagamentos em substância fixos), deduzidos de eventuais incentivos de arrendamentos a receber;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou uma taxa, inicialmente mensurados utilizando-se o índice ou a taxa na data de início;
- O valor estimado devido pelo arrendatário em garantias de valor residual;
- O preço de exercício das opções de compra do bem, se o arrendatário tiver certeza razoável do exercício das opções; e
- Pagamento de multas pelo término do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o exercício da opção para término do arrendamento.

O passivo de arrendamento é subsequentemente mensurado aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento (usando o método da taxa de juros efetiva) e reduzindo o valor contábil para refletir o pagamento de arrendamento realizado.

A Companhia remensura o passivo de arrendamento (e faz um ajuste correspondente ao respectivo ativo de direito de uso) sempre que:

- O prazo de arrendamento for alterado ou houver um evento ou uma mudança significativa nas circunstâncias que resulte em uma mudança na avaliação do exercício da opção de compra do bem, nesse caso, o passivo de arrendamento é remensurado descontando-se os pagamentos de arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada.
- Os pagamentos de arrendamento são alterados devido a mudanças do índice ou na taxa ou uma mudança no pagamento esperado no valor residual garantido, sendo, nesse caso, o passivo de arrendamento remensurado descontando-se os pagamentos de arrendamento revisados usando a taxa de desconto não alterada (a menos que a mudança nos pagamentos de arrendamento resulte da mudança na taxa de juros variável, sendo, nesse caso, utilizada a taxa de desconto revisada).
- O contrato de arrendamento é modificado e a alteração no arrendamento não é contabilizada como um arrendamento separado, sendo, nesses casos, o passivo de arrendamento remensurável com base no prazo de arrendamento do arrendamento modificado descontando-se os pagamentos de arrendamentos revisados usando taxa de desconto revisada na data efetiva da modificação.

Natureza dos arrendamentos da Companhia:

A Companhia arrenda uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Capivari), com duração de 20 anos, no montante líquido de R\$ 42.511 (passivo de arrendamento). O contrato deste arrendamento prevê que os pagamentos aumentem a cada ano pela inflação. No fim deste contrato todos os bens passarão a pertencer à Companhia, no estado que se encontram, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema de tratamento de esgoto do Capivari, esta reversão será gratuita e automática, livre de quaisquer ônus ou encargos. A Companhia também aluga veículos de passageiros, vans, furgões, máquinas operatrizes, e equipamentos, no montante líquido de R\$ 44.744. Em todos estes contratos, os prazos de aluguel não ultrapassam 5 anos. Não é prática da Companhia exercer a opção de compra do bem arrendado no final do contrato.

O contrato de aluguel de veículos dá o direito de usar os veículos para o prazo contratual estipulado. O arrendador deve substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, quando completarem 120.000 quilômetros percorridos por outros veículos zero quilômetro nas mesmas condições estabelecidas no início do contrato.

h) Benefícios a empregados

A Companhia oferece aos seus funcionários os seguintes benefícios pós-emprego:

- Plano de previdência privada complementar de contribuição definida;
- Assistência médica aos aposentados, cônjuge e dependentes; e
- Indenização por aposentadoria por invalidez.

h.1) Plano de previdência complementar de contribuição definida

Os custos de patrocínio de plano de pensão são reconhecidos como despesas por se tratar de plano de contribuição definida.

Quando o benefício do plano é ampliado ao serviço passado do empregado, o valor das parcelas é reconhecido no resultado de maneira linear durante o período médio até que os benefícios se tornem adquiridos. Se os critérios para obter estes benefícios são atendidos imediatamente, o gasto é imediatamente reconhecido no resultado.

h.2) Assistência médica aos aposentados

A Companhia concede aos funcionários aposentados, cônjuges e dependentes portadores de necessidades especiais, Assistência Médica por um período de 36 (trinta e seis) meses, pós-aposentadoria.

h.3) Indenização por aposentadoria por invalidez

A Companhia concede aos funcionários que se aposentam por invalidez permanente, 8 (oito) salários nominais, mais o valor equivalente à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i) Redução ao valor recuperável – Impairment

i.1) Ativos financeiros

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros.

i.2) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros, exceto os estoques e contribuição social diferida, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo, menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes, através da taxa de desconto antes de impostos, que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados no menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo, que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a “unidade geradora de caixa ou UGC”).

Em 31 de dezembro de 2020, a Administração da Companhia não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável.

j) Provisões

Uma provisão é reconhecida em função de um evento passado, se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, sendo provável a exigência de recursos econômicos para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas tendo como base as melhores estimativas possíveis quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

k) Receitas Operacionais

k.1) Receita de abastecimento de água e saneamento

As receitas de serviços de abastecimento de água e saneamento são reconhecidas no resultado por ocasião do consumo de água ou pela prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto. As receitas são reconhecidas ao valor justo da contrapartida recebida ou a receber pela prestação desses serviços e são apresentadas líquidas dos abatimentos, descontos e tributos incidentes sobre a mesma. A Companhia reconhece a receita quando satisfazer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço prometido ao cliente.

k.2) Receita de prestação de serviços

As receitas de prestação de serviços incluem:

k2.1) Receita de Construções

As receitas de construções são reconhecidas pelo mesmo montante dos custos das construções, relativo a obras de sistemas de água e esgoto, repassados por empreendedores.

k2.2) Outras Receitas de Prestação de Serviços

Abrange as prestações de serviços ligadas ao abastecimento de água e coleta de esgoto, tais como: ligação de água e esgoto, religação de água, extinção de ligação, instalação de hidrômetros, teste de estanqueidade, análise de PH, aferição de hidrômetro, exame físico-químico e bacteriológico de água, vistoria para alvará de uso, etc.

k3) Receita de Redes de Água e Esgoto

Neste grupo são contabilizadas as receitas oriundas dos contratos de obras de redes de água e esgoto solicitados e pagos pelos consumidores.

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência.

l) Subvenção governamental

A subvenção governamental relacionada a ativos deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento da receita com subvenção na demonstração do resultado. A receita de subvenção governamental é reconhecida em base sistemática e racional, ao longo da vida útil do ativo, e confrontada com as despesas correspondentes, nos termos do pronunciamento técnico CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistências Governamentais, ratificado pela Deliberação CVM nº 646/10.

m) Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados entre despesas financeiras e redução do passivo em aberto. As despesas financeiras são alocadas a cada período durante o prazo do arrendamento visando a produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo. Pagamentos contingentes de arrendamentos são registrados através da revisão dos pagamentos mínimos do arrendamento pelo prazo remanescente do arrendamento quando o ajuste do arrendamento é confirmado.***n) Receitas financeiras e despesas financeiras***

As receitas financeiras abrangem receitas de juros e atualizações monetárias sobre parcelamento da receita tarifária, prestações de serviços, aplicações financeiras, outras receitas e o desconto a valor presente das provisões e são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos financeiros, e são reconhecidas no resultado. Custos de empréstimos

que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

o) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda, até janeiro de 2009, e a contribuição social sobre o lucro líquido do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A partir do dia 11 de fevereiro de 2009, a Companhia ficou desobrigada de apurar, provisionar e recolher imposto de renda, através do deferimento parcial da medida judicial de Imunidade Tributária.

A despesa com contribuição social compreende os tributos correntes e diferidos. A contribuição social (corrente e diferida) é reconhecida no resultado a menos que esteja relacionada a itens diretamente relacionados no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A Contribuição Social ativa diferida é originada da diferença temporária entre a base fiscal de ativos e passivos e o seu respectivo valor contábil, em conformidade com a Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, que considera o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes e eles se relacionam a imposto de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis, não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de contribuição social diferida são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

o.1) IFRIC 23/ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

Essa interpretação esclarece como mensurar e reconhecer ativos e passivos de tributos sobre o lucro (IR/CS) correntes e diferidos, à luz do CPC 32, nos casos em que há incerteza sobre tratamentos aplicados nos cálculos dos respectivos tributos. A Companhia entende que todos os ajustes tributários efetuados na apuração da Contribuição Social não

apresentam tema passível de questionamento pelas autoridades fiscais federais, quais sejam decorrentes de interpretação tributária diversa.

p) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média das ações ordinárias no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, se aplicável, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41.

q) Informações por segmento

Dada a peculiaridade da Companhia, que atua em um setor considerado pela legislação como serviço público essencial, as decisões de investimentos da Companhia estão pautadas, principalmente, pela responsabilidade social e ambiental. Desta forma, são considerados como único segmento os serviços públicos de água e esgoto. O fator principal que faz com que o controle gerencial da Companhia seja o conjunto das atividades de água e de esgoto é a existência de subsídio cruzado na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto. A Companhia não administra os resultados operacionais de água e esgoto separadamente e não possui informação financeira individualizada disponível.

r) Ajuste a valor presente

As contas a receber de contratos de prestação de serviços e parcelamento de contas de água, esgoto e prestação de serviço registrados no circulante e no não circulante são ajustados ao valor presente com base em taxas de juros específicas que refletem a natureza desses ativos no que tange a prazo, risco, moeda, condição de pagamento prefixada nas datas das respectivas transações.

s) Demonstrações de valor adicionado

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

t) Novas normas, alterações e interpretações em vigor para exercícios iniciados em (após) 01 de janeiro de 2020

Alteração da norma CPC 06/IFRS 16 – Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento: Esclarece aspectos de tratamento de expediente prático e divulgação de benefícios concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento, em decorrência da pandemia da Covid-19. A Deliberação CVM 859 de 07/07/2020 estabeleceu que as empresas no Brasil adotem esta alteração de norma para exercícios iniciados em/ou após 1/01/2020. A Companhia não teve impactos nas suas Demonstrações Financeiras.

Alteração das normas CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16 – Reforma da Taxa de Juros de Referência – Fase 2: Esclarece aspectos referentes a definição de taxas de juros de referência para aplicação nestas normas. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2021. A Companhia não espera impactos nas suas Demonstrações Financeiras.

Alteração da norma CPC 25/IAS 37 – Contrato oneroso: Custo de cumprimento de um contrato. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação dos custos relacionados ao cumprimento de um contrato oneroso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

Alteração da norma CPC26/IAS 1 – Classificação de passivos como Circulante ou Não circulante. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como Passivo Circulante ou Passivo Não Circulante. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2023. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

Alteração da norma CPC 15/IFRS 3 – Referências à estrutura conceitual: Esclarece alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual do IFRS. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

Alteração da norma CPC 27/IAS 16 – Imobilizado: Resultado gerado antes do atingimento de condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

IFRS 17 – Contratos de seguro: Esclarece aspectos referentes a contratos de seguro. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2023. A Companhia não espera impactos nas suas Demonstrações Contábeis.

10.6 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

Todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras

10.7 Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras

10.8 Plano de Negócios

a) Apresentação

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA Campinas) informa que encaminhou aos Conselhos de Administração e Fiscal, para aprovação em reunião realizada na data de 15/12/2020, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo para o período de 2021 a 2025, nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual foi aprovado.

A elaboração do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, que contou com a participação da Diretoria Executiva e do corpo de gestores da Companhia, foi baseada na expectativa de desempenho da empresa, considerando a recuperação da atual conjuntura econômica do país no médio e longo prazo.

Ressaltando que o ano de 2020 foi marcado pela crise provocada pela Pandemia do COVID-19, que trouxe sérias consequências em diversas áreas, principalmente decorrentes da necessidade de redução/adequação do quadro de trabalhadores, bem como as dificuldades para a aquisição de insumos e equipamentos importados e contratação de serviços e obras.

b) Breve Histórico

A Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios são ferramentas que resultam das atividades do planejamento estratégico e foram elaboradas de forma integrada, considerando desempenhos de anos anteriores e o cenário atual, com destaque para a crise hídrica vi-

venciada nos anos de 2014 e 2015, bem como a implementação do Plano 300%, que tem como objetivo a universalização do saneamento, atendendo à população com 100% de abastecimento de água, 100% de esgotamento sanitário e 100% de tratamento de esgoto. Estas metas estão alinhadas com o Planejamento Estratégico da empresa.

c) **Diretrizes Estratégicas**

- **Gestão Empresarial:** Compromisso com as metas e resultados propostos no plano de negócios da empresa, com base na análise dos riscos e oportunidades.
- **Responsabilidade Social:** Assegurar o desempenho ético e transparente da empresa, respeitando as relações de trabalho, os clientes, a comunidade e o meio ambiente e praticando tarifas socialmente justas e economicamente viáveis.
- **Vanguarda Tecnológica:** Utilizar soluções inovadoras nos processos tecnológicos e operacionais, promovendo parcerias internas e externas, com certificações e creditações.
- **Sustentabilidade:** Assegurar as práticas de sustentabilidade socioambiental, visando a perenidade do negócio.

d) **Onde Estamos**

O município de Campinas abriga uma população de 1.213.792 habitantes, conforme estimativa do IBGE (2020). Os indicadores de abastecimento e esgotamento sanitário verificados em dez/2020 estão apresentados no quadro a seguir.

Indicadores	Quantidade	Unidade
Gerais		
População do Município de Campinas *	1.213.792	Habitantes
Número de Funcionários (SANASA) em 31/12/2020	2.216	Funcionários
Agências de Atendimento ao Público	11 fixas e 2 móveis	Unidade
Água		
População Atendida com Água	99,81%	Percentual
Economias de Água	518.611	Unidade
Ligações de Água	364.916	Unidade
Extensão da Rede de Água	4.745,96	km
Volume de Água Tratada e Distribuída (acumulado em 2020)	105.660.484	m ³
Captações de Água	2	Unidade
Centros de Reservação e Distribuição	41	Unidade
Reservatórios	71	Unidade
Índice de Perdas na Distribuição (IPD)	21,50%	Percentual
Índice de Perdas de Faturamento (IPF)	13,47%	Percentual

Indicadores	Quantidade	Unidade
Esgoto		
População Atendida com Coleta e Afastamento de Esgoto	96,42%	Percentual
Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	95,00%	Percentual
Índice de Tratamento de Esgoto	89,56%	Percentual
Economias de Esgoto	474.009	Unidade
Ligações de Esgoto	339.233	Unidade
Extensão da Rede de Esgoto	4.489,87	km
Estações Elevatórias de Esgoto	106	Unidade
Estações de Tratamento de Esgoto	22	Unidade
Estações de Produção de Água de Reúso	1	Unidade
Volume de Esgoto Tratado (acumulado em 2020)	53.382.145	m ³

* Estimativa IBGE 2020

A SANASA vem avançando no Programa de Universalização do Saneamento, para tanto, está implementando as obras contratadas junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Saneamento para Todos, com recursos do PAC/FGTS, assinando, em 26/09/2017, contratos número: 441.917-02 – Sistema de Abastecimento de Água e 441.921-63 – Sistema de Esgotamento Sanitário.

As obras objeto dos citados contratos consistem no seguinte:

Operação de Crédito nº 441.917-02 – Sistema de Abastecimento de Água – SAA

- Valor Global: R\$ 141.752.733,10
- Financiamento: R\$ 127.577.459,79
- Contrapartida: R\$ 14.175.273,31

Resumo das obras: Adutora de Água Bruta com extensão de 2.700m, Ø = 1.000mm; 6 subadutoras com extensão total de 31.230m; 27 Reservatórios com reservação total de 65.330 m³; 4 Estações Elevatórias de Água; e Implantação de 57.828m redes de distribuição.

Operação de Crédito nº 441.921-63 – Sistema de Esgotamento Sanitário - SES

- Valor Global: R\$ 273.419.285,59
- Financiamento: R\$ 259.748.321,31
- Contrapartida: R\$ 13.670.964,28

Resumo das obras: Implantação de 141.858m de Redes Coletoras; 30.040 m de Interceptores e Coletores Tronco; 21 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto; 16.226m Linhas de Recalque; 6 Estações de Tratamento de Esgotos a serem ampliadas.

Estas obras deverão estar concluídas no primeiro semestre de 2023. Ressalta-se que a SANASA está finalizando a Estação de Produtora de Água de Reuso Boa Vista, localizada na bacia do Quilombo, com a conclusão desta obra, Campinas terá capacidade instalada para tratamento de todos os esgotos do município.

Com a finalidade de garantir a disponibilidade de água para o município, principalmente em situações de escassez hídrica, a SANASA solicitou junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional recursos para o desenvolvimento de um projeto de barramento no rio Atibaia, em Sousas, com a finalidade de permitir uma garantia adicional de 2m³/s em situações emergenciais. Essa solicitação foi aprovada e encontra-se em processo licitatório para a elaboração dos projetos.

A SANASA está implementando obras de substituição de redes, visando otimizar o sistema de abastecimento de água do município. Estas obras foram contratadas junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 282.829.578,73, com 5% de contrapartida, que prevê a troca de 423.543 m de rede de distribuição. Estas obras já se encontram em andamento e serão executadas em diversos bairros do município.

Mediante convênio técnico científico e operacional realizado entre SANASA, PMC e CEASA firmado em 03 de maio de 2018, o qual prevê ações para implantação de uma planta de compostagem de lodo, a SANASA vem investindo nessa planta. A planta de compostagem denominada Usina Verde está implantada à Avenida Conego Antonio Rocatto, 2430 – Chácara dos Amarais. Atualmente a SANASA está dispondo cerca de 33 toneladas de lodo diários, provenientes das ETEs Piçarrão e Capivari I, volume equivalente a 33% da produção.

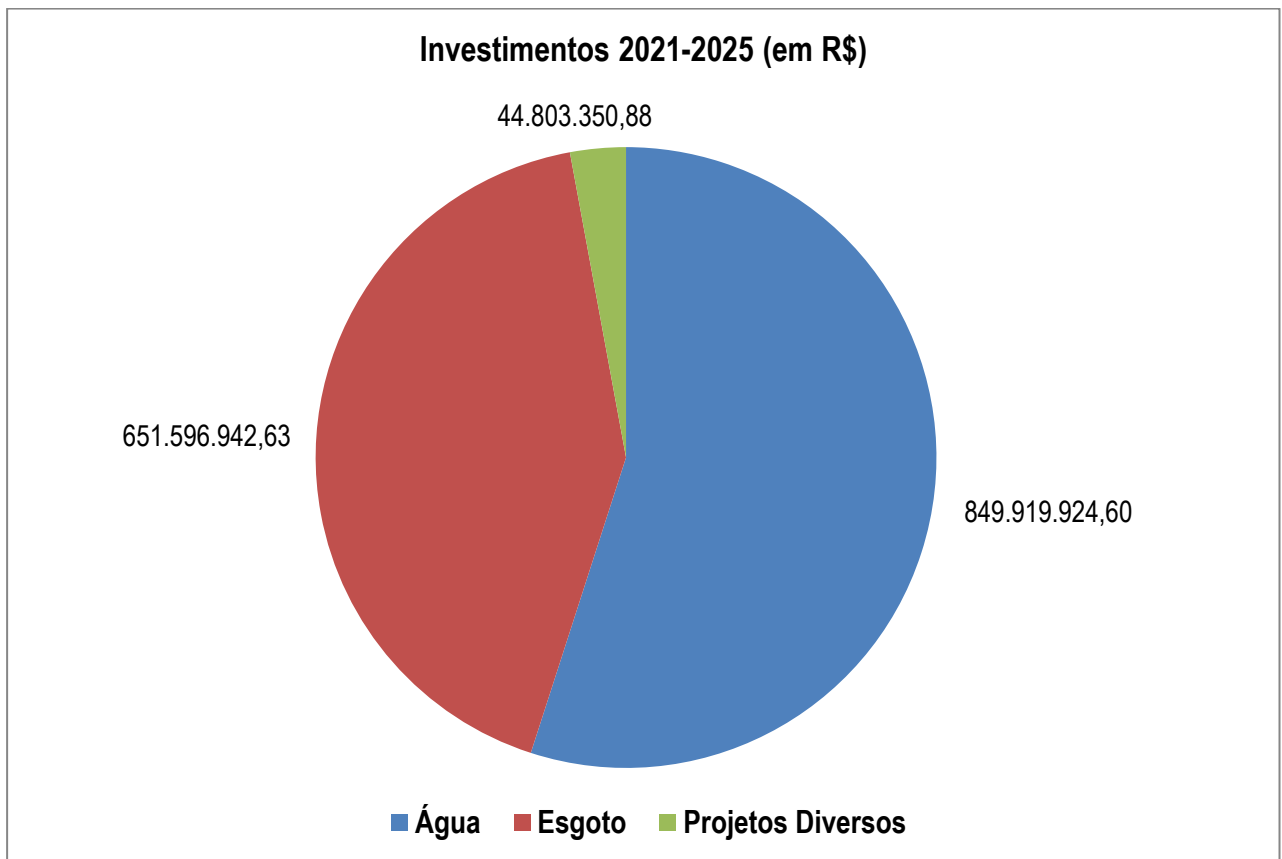
e) Onde Pretendemos Chegar

Metas Empresarias:

- 100% de abastecimento de água;
- 100% de coleta e afastamento de esgotos;
- 100% de tratamento de esgotos;
- Garantia de abastecimento;
- Novos negócios na área de saneamento;
- Índice de satisfação dos clientes de 96%.

f) Como Chegaremos Lá

A Estratégia de Longo Prazo, para o período de 2021 a 2025, contempla os investimentos a serem realizados pela Companhia, com ênfase na universalização do saneamento básico do município de Campinas. Do total a ser investido, 55% será destinado ao sistema de abastecimento e água e 42% ao sistema de esgotamento sanitário, 3% são destinados a projetos diversos (BRT, BWRC, etc.) conforme evidenciado no gráfico a seguir:



Vale ressaltar que a execução dos investimentos previstos depende de recursos de financiamentos a serem obtidos junto à Caixa Econômica Federal. Todavia, essa contratação passa pelas fases de seleção, hierarquização, viabilidade técnico-financeira e habilitação de Cartas Consultas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

g) Gestão de Riscos

Os fatores de riscos que poderiam influenciar a decisão sobre investimentos são baseados nos riscos corporativos voltados à missão da empresa, conforme abaixo:

1. Risco referente ao abastecimento de água;
2. Risco referente ao tratamento de esgoto;
3. Risco de não atingir as metas que somam 300%;
4. Risco de não execução de projetos e obras;
5. Risco de *Compliance*;
6. Interrupções no fornecimento de energia elétrica;
7. Falta de produtos químicos;
8. Risco referente à cadeia de fornecedores;

9. Queda de faturamento;
10. Mudanças em políticas fiscais e tributárias;
11. Risco relacionado à regulação dos setores em que a empresa atua.

Os principais aspectos do monitoramento de riscos são:

- Ações mitigatórias – ações da empresa para evitar que os riscos ocorram;
- Indicadores – termômetros para análise e monitoramento dos riscos.

10.9 Outros fatores com influência relevante

Não aplicável

ANEXO IV

Alterações no Estatuto Social

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 2º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>I. planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico no Município de Campinas e na Região Metropolitana, respeitada a autonomia administrativa dos mesmos;</p> <p>II. exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica, no âmbito do saneamento básico, a municípios e entidades de direito público ou privado;</p> <p>III. promover a educação e ações em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo através de Centro de Pesquisas, os conhecimentos inerentes às suas atividades fins em ações integradas com o Município, com os Estados, com a União e com a sociedade, podendo a Companhia criar unidade própria de pesquisa ou em regime de parceria com Instituições públicas e/ou privadas.</p>	<p>Art. 2º - A Companhia tem por objeto: planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a SANASA - CAMPINAS e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior.</p>	<p>Adequação necessária em decorrência da sugestão de alteração da lei de criação da SANASA.</p>
<p>Art. 2º - parágrafo 4º - A SANASA poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiárias, beneficiando-se dos in-</p>	<p>Art. 2º - parágrafo 4º - A SANASA poderá constituir subsidiárias sempre que necessário para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto</p>	<p>Adequação necessária em decorrência da sugestão de alteração da lei de criação da SANASA.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
centivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Município, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada, direta ou indiretamente, ao saneamento básico.	social, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada, participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais ou internacionais, desde que o objeto social esteja relacionado ao da investidora.	SA.
Art. 2º - parágrafo 5º - sem correlação anterior	Art. 2º - parágrafo 5º - A SANASA poderá participar, majoritariamente ou minoritariamente, de fundos de investimentos, convênios, certames licitatórios de programa ou consórcios nacionais ou internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, se houver, conforme a legislação aplicável.	Adequação necessária em decorrência da sugestão de alteração da lei de criação da SANASA.
Art. 17 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor. Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário dos Diretores Presidente e/ou Financeiro e de Relações com Investidores, os documentos serão assinados por Diretor que o Diretor Presidente indicar conforme preceitua este Estatuto.	Art. 17 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor. Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os documentos serão assinados pelo Diretor que vier a substituí-lo.	Desobriga o Diretor Presidente de assinar atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela.
Art. 20 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros, acionistas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.	Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros, acionistas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.</p>
<p>Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) VI. convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) VI. excluído</p>	<p>Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29. Exclusão do inciso VI, uma vez que o inciso XXXII possui redação similar.</p>
<p>Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) VII. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; VIII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VII, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) VI. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; VII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VI, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa</p>	<p>Readequação dos números dos incisos VII a XXXII, em função da exclusão do inciso VI.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;</p> <p>IX. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;</p> <p>X. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;</p> <p>XI. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;</p> <p>XII. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado;</p> <p>XIII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;</p> <p>XIV. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;</p> <p>XV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;</p> <p>XVI. aprovar os Regimentos Internos da Socie-</p>	<p>ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;</p> <p>VIII. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;</p> <p>IX. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;</p> <p>X. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;</p> <p>XI. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado;</p> <p>XII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;</p> <p>XIII. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;</p> <p>XIV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;</p> <p>XV. aprovar os Regimentos Internos da Socie-</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>dade;</p> <p>XVII. decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;</p> <p>XVIII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>XIX. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;</p> <p>XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XXI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;</p> <p>XXII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;</p> <p>XXIII. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;</p>	<p>dade;</p> <p>XVI. decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;</p> <p>XVII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>XVIII. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;</p> <p>XIX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;</p> <p>XXI. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;</p> <p>XXII. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>XXIV. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;</p> <p>XXV. deliberar sobre a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;</p> <p>XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</p> <p>XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XXVIII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;</p> <p>XXIX. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;</p> <p>XXX. encaminhar proposta de reforma deste</p>	<p>XXIII. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;</p> <p>XXIV. deliberar sobre a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;</p> <p>XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</p> <p>XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;</p> <p>XXVIII. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;</p> <p>XXIX. encaminhar proposta de reforma deste</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária; XXXI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e XXXII. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário; XXXIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;</p>	<p>Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária; XXX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e XXXI. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário; XXXII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;</p>	
<p>Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) XXXIII. sem correlação anterior</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) XXXIII. deliberar sobre proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 93, §1º da Lei nº13.303/2016; e</p>	<p>De acordo com o parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 13.303/2016 “o limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de administração”.</p>
<p>Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) XXXIV. sem correlação anterior</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável: (...) XXXIV. aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna</p>	<p>Considerando que o artigo 43 do Estatuto Social determina que “a Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta por funcionários do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da companhia”, logo, a aprovação do plano anual de atividades de auditoria interna é de competência do Conselho. O Conselho de Administração já tem por praxe deliberar sobre o referido assunto na última reunião de cada ano, mas não havia previsão estatutária para isso.
Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (...)	Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (...)	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.
Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída por cinco Diretores Executivos, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para a gestão de 2 (dois) anos, com mandato unificado ao dos membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico.	Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por cinco Diretores Executivos, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para a gestão de 2 (dois) anos, com mandato unificado ao dos membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico.	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.
Art. 25 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração	Art. 26 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.	relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.	
Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.	Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.
Art. 27 - Compete à Diretoria: (...) XIII. Sem correlação anterior	Art. 28 - Compete à Diretoria: (...) XIII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 13.303/2016 “o limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração”.
Art. 28 - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da SANASA poderá contrair empréstimos e financiamentos.	Art. 29 - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da SANASA poderá contrair empréstimos e financiamentos.	Alteração do número do artigo, em função realocação do art. 29.
Art. 29 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as	Art. 20 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as	Realocação do artigo 29 (Título II – Da Diretoria Executiva) para o

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:</p> <p>I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;</p> <p>II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;</p> <p>III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;</p> <p>IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;</p> <p>V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;</p> <p>VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;</p> <p>VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e</p> <p>VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.</p>	<p>decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:</p> <p>I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;</p> <p>II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;</p> <p>III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;</p> <p>IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;</p> <p>V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;</p> <p>VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;</p> <p>VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e</p> <p>VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.</p>	<p>artigo 20 (Capítulo IV – Da Administração).</p>
<p>Art. 32 - São atribuições do Diretor Presidente: (...)</p> <p>VII. assinar em conjunto com outro Diretor, os contratos a serem firmados pela Sociedade, concluídos os processos de licitações e após</p>	<p>Art. 32 - São atribuições do Diretor Presidente: (...)</p> <p>VII. excluído</p>	<p>Desobriga o Diretor Presidente de assinar todos os contratos firmados pela SANASA.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
aprovação pelos órgãos colegiados da Sociedade, se for o caso;		
<p>Art. 32 - São atribuições do Diretor Presidente: (...)</p> <p>VIII. estabelecer estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento; e</p> <p>IX. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 32 - São atribuições do Diretor Presidente: (...)</p> <p>VII. estabelecer estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento; e</p> <p>VIII. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.</p>	Readequação dos números dos incisos VIII a IX, em função da exclusão do inciso VII.
<p>Art. 44 - Compete à Auditoria Interna: (...)</p> <p>Parágrafo único - Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados ao Diretor Presidente e ao Comitê de Auditoria Estatutário, bem como disponibilizados, na forma digital, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 44 - Compete à Auditoria Interna: (...)</p> <p>Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados na forma digital ao Diretor Presidente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.</p>	Todos os agentes de governança passarão a receber os relatórios de auditoria interna na forma digital, e não mais impressos.
<p>Art. 45 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. (...)</p> <p>Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.</p>	<p>Art. 45 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. (...)</p> <p>Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.</p>	O Comitê deverá realizar no mínimo uma reunião mensal.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo. (...) Parágrafo 4º - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 8 (oito) horas semanais;</p>	<p>Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo. (...) Parágrafo 4º - excluído</p>	<p>Permite maior flexibilidade de agenda para os membros do comitê de auditoria, uma vez que a maior demanda de trabalhos concentra-se na segunda quinzena de cada mês.</p>
<p>Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo. (...) Parágrafo 5º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Art. 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo. (...) Parágrafo 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Readequação do número do parágrafo 5º, em função da exclusão do parágrafo 4º.</p>

ANEXO V

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelos Decretos nº 4.437, de 14 de março de 1974 e 14.850, de 09 de agosto de 2004 e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e 13.007, de 18 de junho de 2007, que se regerá por esses diplomas e pela legislação federal aplicável às Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-903, podendo abrir, constituir e extinguir Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que submeterá à Assembleia Geral, se for o caso.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a SANASA - CAMPINAS e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A SANASA poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no *caput* deste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, somente poderão ser realizadas caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em lucro para

a SANASA, devidamente comprovada e aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a prestação de serviços em outro Município, deverá a SANASA publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, relatório físico-financeiro minucioso acerca da prestação de serviços executados.

Parágrafo 4º - A SANASA poderá constituir subsidiárias sempre que necessário para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada, participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais ou internacionais, desde que o objeto social esteja relacionado ao da investidora.

Parágrafo 5º - A SANASA poderá participar, majoritariamente ou minoritariamente, de fundos de investimentos, convênios, certames licitatórios de programa ou consórcios nacionais ou internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, se houver, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 3º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$453.185.281,00** (quatrocentos e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) dividido em **453.185.281** (quatrocentas e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil e duzentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real)".

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 4º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 5º - As propostas de aumento de capital devem ser apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, após a devida aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A proposta mencionada no *caput* deste artigo deve conter justificativa, estabelecer as condições de emissão, subscrição em dinheiro e integralização das ações e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A aprovação do aumento de capital deverá constar expressamente na Pauta da

Assembleia.

ARTIGO 6º - O Município de Campinas manterá o controle acionário da SANASA para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem o capital social da Companhia.

ARTIGO 7º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única ou distintas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo 2º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará os honorários e demais vantagens da Diretoria Executiva e as remunerações do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou outro membro do Conselho de Administração que ele indicar, ou ainda, por outras formas legalmente previstas.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada e dirigida por um Conselheiro indicado pela acionista majoritária e aprovado pelos demais conselheiros na respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - Para a instalação da Assembleia Geral é obrigatório o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) do número de acionistas.

Parágrafo 1º - Não podendo a Assembleia Geral instalar-se no dia marcado por falta de número legal, far-se-á nova convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 05 (cinco) dias entre a primeira publicação do anúncio.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral deliberará com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de acionistas, fazendo-se, se for o caso, quantas convocações forem necessárias, até que se atinja este número.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II. a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- IV. a fixação da remuneração global anual dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Extraordinária, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Membros do Conselho de Administração;
- II. a emissão de títulos de dívida, debêntures, ou valores mobiliários de qualquer natureza;
- III. alterações do capital social da Companhia;
- IV. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- V. as alterações no Estatuto Social; e
- VI. quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - São órgãos da Administração da Companhia:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela Lei das Sociedades por Ações e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

ARTIGO 15 - Os administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da SANASA ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da SANASA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da SANASA;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da SANASA;
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo 1º - Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), política de gestão de riscos e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

ARTIGO 16 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;

Parágrafo 1º - A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo 2º - O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação à sua nomeação.

Parágrafo 3º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

ARTIGO 17 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário do Diretor Financeiro e de Relações com

Investidores, os documentos serão assinados pelo Diretor que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Para os atos estipulados no *caput* deste artigo serão respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno da Sociedade.

ARTIGO 18 - A companhia deve observar, no mínimo, requisitos de transparência conforme determinado na Lei das Estatais nº 13.303 de 30.06.2016 e na Lei de Acesso à informação nº 12.527 de 18.11.2011.

ARTIGO 19 - Todos os Administradores estão sujeitos ao procedimento de avaliação de desempenho, individual e coletiva, em periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

ARTIGO 20 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:

- I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;
- III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;
- IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;
- V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;
- VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;
- VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e
- VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de

07 (sete) membros, acionistas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, por indicação do Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia, membro nato do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo 3º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 19 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou seja, 02 (duas) vagas serão ocupadas por conselheiros independentes, declarados como tal na Assembleia que os eleger.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 6º - Considera-se independente o conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social;
- II. não for acionista controlador, cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, do acionista controlador, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Companhia;
- III. não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, excluindo-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa;
- IV. não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador;
- V. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade.

de;

- VI. não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade;
- VII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital; ou
- VIII. for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, Parágrafo 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho ou livro próprio.

Parágrafo 2º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com os demais membros.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro de maior idade ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho, indicado pelo Acionista Controlador.

Parágrafo 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Conselheiro de maior idade. Em caso de ausência ou impedimento deste, caberá ao Presidente do Conselho indicar, dentre os demais membros do Conselho, seu substituto.

Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto.

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 8º - As propostas da Diretoria Executiva submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo 10 - Atingindo o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;
- III. nomear, por indicação da Diretoria Executiva, os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;
- VI. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VI, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- VIII. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- IX. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- X. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras,

- a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XI. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado;
 - XII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;
 - XIII. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;
 - XIV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;
 - XV. aprovar os Regimentos Internos da Sociedade;
 - XVI. decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
 - XVII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;
 - XVIII. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - XIX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
 - XXI. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
 - XXII. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;
 - XXIII. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;
 - XXIV. deliberar sobre a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
 - XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
 - XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;

- XXVIII. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- XXIX. encaminhar proposta de reforma deste Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária;
- XXX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;
- XXXII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XXXIII. Deliberar sobre proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 93, §1º da Lei nº13.303/2016; e
- XXXIV. Aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna.

ARTIGO 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário;
- IV. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva será constituída por cinco Diretores Executivos, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para a gestão de 2 (dois) anos, com mandato unificado ao dos membros do Conselho de Administração, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da SANASA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Diretor Técnico será pertencente ao Quadro de Carreira da SANASA.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação.

Parágrafo 4º - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 6º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 7º - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-lo, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Parágrafo 8º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Na ausência deste, bem como na dos demais diretores, assumirá o Diretor que o Diretor Presidente indicar.

ARTIGO 26 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

ARTIGO 27 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.

ARTIGO 28 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- III. distribuir entre seus membros as correspondentes atribuições, respeitadas as constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- IV. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital;
- V. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício social seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VII. recomendar para aprovação do Conselho de Administração o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- VIII. elaborar e aprovar o Relatório da Administração a ser submetido, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e à ulterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais;
- X. implantar Planos de Expansão para execução das obras correspondentes às redes públicas de água e/ou esgoto;
- XI. planejar e programar suas atividades de acordo com critérios técnicos atualizados;
- XII. deliberar quanto às solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, sendo destinada verba de até 2,0% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior;
- XIII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ARTIGO 29 - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da SANASA poderá contrair empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Parágrafo 2º - Para validade das deliberações da Diretoria exigir-se-á a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores.

ARTIGO 31 - É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

ARTIGO 32 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo desde que em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", e autorizar prepostos;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III. propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial a ser inserido no Regimento Interno da Sociedade;
- IV. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da SANASA;
- V. dirigir, coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais, às atividades relacionadas às áreas vinculadas ao Gabinete da Presidência, nos termos do Regimento Interno da Sociedade;
- VI. cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- VII. estabelecer estrutura funcional da Companhia, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento; e
- VIII. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 33 - Constituem atribuições de cada Diretor:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, além de manter atualizados os registros da companhia nessas instituições.

Parágrafo 2º - As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976, no que couber, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º - Atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da SANASA só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

ARTIGO 35 – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia, e que não se enquadrem nas vedações de que trata o artigo 162, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e elegerá o seu Presidente na primeira reunião do ano.

ARTIGO 38 - Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, orçamento empresarial, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à Companhia;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. exercer suas atribuições, durante a liquidação tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre alienação ou imputação de gravames de bens imóveis da Companhia;
- IX. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIII. solicitar aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, especialmente os descritos nos incisos II, III e VI deste artigo.

Parágrafo 2º - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 40 - A SANASA será obrigada a entregar aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

ARTIGO 41 - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela SANASA.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

ARTIGO 42 - A companhia conta com área de Governança Corporativa e com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I. Auditoria interna
- II. Comitê de Auditoria Estatutário
- III. Comitê de Elegibilidade Estatutário
- IV. Gestão de Riscos Corporativos
- V. *Compliance*

TÍTULO I

DA AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 43 - A Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta por funcionários do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da companhia.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna deverá ser multidisciplinar integrada por membros de reputação ilibada com conhecimento nas áreas contábil, financeira, jurídica, de engenharia, de tecnologia da informação, de licitações e administrativa.

Parágrafo 2º - Os membros da Auditoria Interna não poderão acumular outras funções administrativas na sociedade, concomitantemente com as funções de auditores, permanecendo

desvinculados de suas funções originárias, conduzindo os trabalhos com absoluto sigilo e autonomia.

ARTIGO 44 - Compete à Auditoria Interna:

- I. assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, compras e licitações, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade;
- II. conduzir e monitorar as recomendações e determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração, decorrentes de Relatórios de Auditoria;
- III. estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a companhia;
- IV. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade, financeira e de licitações, propondo as medidas que julgar cabíveis;
- V. acompanhar e avaliar a efetiva execução dos contratos firmados pela Sociedade, no tocante a compra de materiais, prestação de serviços e obras;
- VI. promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. examinar, por amostragem, contas contábeis relevantes integrantes das Demonstrações Financeiras, garantindo que o processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações sejam confiáveis, baseados nos princípios de contabilidade e em aspectos legais, fiscais e documentais, de modo a contribuir com os processos de gestão através de ações preventivas e/ou corretivas de auditorias em benefício do Sistema de Controle Interno;
- VIII. analisar no decorrer de uma auditoria as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, eventuais riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- IX. assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- X. acompanhar e analisar no decorrer de uma auditoria, processos licitatórios relevantes e/ou a execução dos contratos deles decorrentes.
- XI. conferir a adequação dos controles internos e processos de gestão de riscos e governança, em consonância com o Manual de Auditoria Interna;
- XII. conduzir as auditorias com fundamento nos apontamentos da Auditoria Independente, no Mapa de Riscos mensurados, nas recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e por demandas específicas do Conselho de Administração;

XIII. os membros da Auditoria Interna terão livre acesso, sem restrições, as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inclusive aqueles classificados como sigilosos.

Parágrafo único - Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados na forma digital ao Diretor Presidente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 45 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo 1º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas neste estatuto:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 4º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, com suas respectivas deliberações e recomendações, serão registradas em atas e divulgadas posteriormente.

Parágrafo 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, serão divulgados apenas seus extratos.

Parágrafo 6º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 8º - As atribuições, funcionamento, procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

ARTIGO 46 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das

pessoas referidas no inciso I;

- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo 3º - Um dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário será necessariamente um conselheiro de administração, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Parágrafo 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

TÍTULO III

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

ARTIGO 47 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 48 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno específico.

Parágrafo 1º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo 2º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

ARTIGO 49 - A área de Gestão de Riscos Corporativos é constituída por funcionários da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo único - A Gestão de Riscos Corporativos tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

ARTIGO 50 - São competências da Gestão de Riscos Corporativos:

- I. consolidar os riscos corporativos por toda a organização, possibilitando a tomada de decisões dos gestores e da alta gestão;
- II. coordenar a Gestão de Riscos Corporativos na Companhia em conjunto com as áreas, que são responsáveis pelos seus respectivos riscos;
- III. orientar, acompanhar e dar suporte às demais gerências quanto à Gestão de Riscos Corporativos, em especial aos gestores e aos Agentes de Governança;
- IV. acompanhar o monitoramento dos riscos elencados pelas áreas periodicamente, sugerindo revisão dos riscos, adequação das ações mitigatórias e dos indicadores, quando pertinentes;
- V. informar anualmente os investidores, financiadores e público em geral os Riscos Corporativos aos quais a organização está sujeita, através do Formulário de Referência da CVM e Relatório de Sustentabilidade/GRI.

TÍTULO V DO COMPLIANCE

ARTIGO 51 - A área dedicada ao *Compliance* da companhia é constituída por funcionários da gerência de Governança Corporativa.

Parágrafo 1º - A área responsável pelo *Compliance* tem atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo 2º - A área dedicada ao *Compliance* da companhia deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

ARTIGO 52 - São competências da área de *Compliance*:

- I. adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e a outras regras de boa prática de governança corporativa;
- II. atualizar, divulgar, promover treinamentos periódicos e propor medidas para o cumprimento dos Códigos de Conduta da Sociedade, bem como de todo Programa de *Compliance*, esclarecendo quaisquer dúvidas referentes ao programa;
- III. controlar e arquivar registros de autorizações para recebimento, oferecimento ou concessão de favores, brindes, presentes, viagens e refeições;
- IV. receber denúncias através do canal de denúncias de *Compliance* e encaminhamento para o Comitê de Conduta Ética; e
- V. participar, de forma permanente, e atuar como facilitador nas reuniões do Comitê de Conduta Ética; bem como acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, as Sindicâncias resultantes de denúncias ao Comitê de Conduta.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 54 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 55 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- I. A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. A parcela correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos artigos 195-A e 202, I, II e III da Lei nº 6.404/1976, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral, a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, podendo esta deliberar distribuí-los aos acionistas ou destiná-lo à constituição de Reserva para Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as para contin-

- gências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II. A reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado: na absorção de prejuízos, sempre que necessário; na distribuição de dividendos, a qualquer momento; nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e na incorporação ao capital social.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, deverá ser deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, conforme faculta o Parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, findo o período de 01 (um) ano contado do prazo em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.

Parágrafo 6º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos aos acionistas, a título de remuneração.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 56 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de quitação, eleger liquidantes, bem como o respectivo Conselho Fiscal, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Depois de efetuado o pagamento das dívidas e o reembolso do capital aos acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Campinas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57 - Considera-se Acionista Controlador da Sociedade o Município de Campinas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, por esta deter a maioria acionária.

ARTIGO 58 - Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 59 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou empregado da companhia poderá empreender viagens, nacionais ou internacionais, desde que devidamente autorizado.

Parágrafo 1º - As autorizações de viagens, nacionais ou internacionais, dos Conselheiros de Administração ou Fiscais, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante pedido formal do próprio Conselheiro.

Parágrafo 2º - As autorizações de viagens ao exterior, da Diretoria Executiva ou dos empregados da companhia, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante pedido formal do Diretor Presidente e mais um Diretor.

Parágrafo 3º - As viagens no país, do Diretor Presidente, serão autorizadas pelo seu substituto.

Parágrafo 4º - As viagens no país, dos demais diretores, serão autorizadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As viagens no país, dos empregados, serão autorizadas pelo Diretor da área.

ARTIGO 60 - Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

ARTIGO 61 - Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores.

Parágrafo 1º - A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

ARTIGO 62 - Para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho

Fiscal, os respectivos membros deverão apresentar declaração dos bens que constituem seu patrimônio em data anterior de sua posse.

Parágrafo 1º - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada anualmente e em caso de afastamento e término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos, considerada a data do último dia de exercício como a referência à atual composição do patrimônio.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo poderá ser apresentada cópia da declaração de bens oferecida à Receita Federal do Brasil quando da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Parágrafo 3º - As declarações serão entregues à Secretaria dos Conselhos, que se encarregará da sua guarda.

ARTIGO 63 - Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas lucrativas que:

- I. estejam em mora para com a SANASA;
- II. tenham causado prejuízo à SANASA ou sejam-lhe devedores;
- III. tenham liquidado seus débitos junto à SANASA depois de cobrança judicial; ou
- IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos cinco anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com a SANASA.

ARTIGO 64 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A SANASA assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

- I. A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos;
- II. A companhia poderá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa dos agentes;
- III. A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo pro-

- cesso, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade;
- IV. Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade;
- V. A companhia assegurará a defesa e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância;
- VI. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado que o declare praticante de ato de improbidade, negligência, imperícia ou má-fé, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados;
- VII. Quando a sentença não declarar as situações declinadas no inciso VI, presume-se que os atos praticados pelo agente tenham sido de boa-fé e visando o interesse da companhia, hipótese em que se exclui a obrigação de ressarcir;
- VIII. A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.